



# SENADO FEDERAL

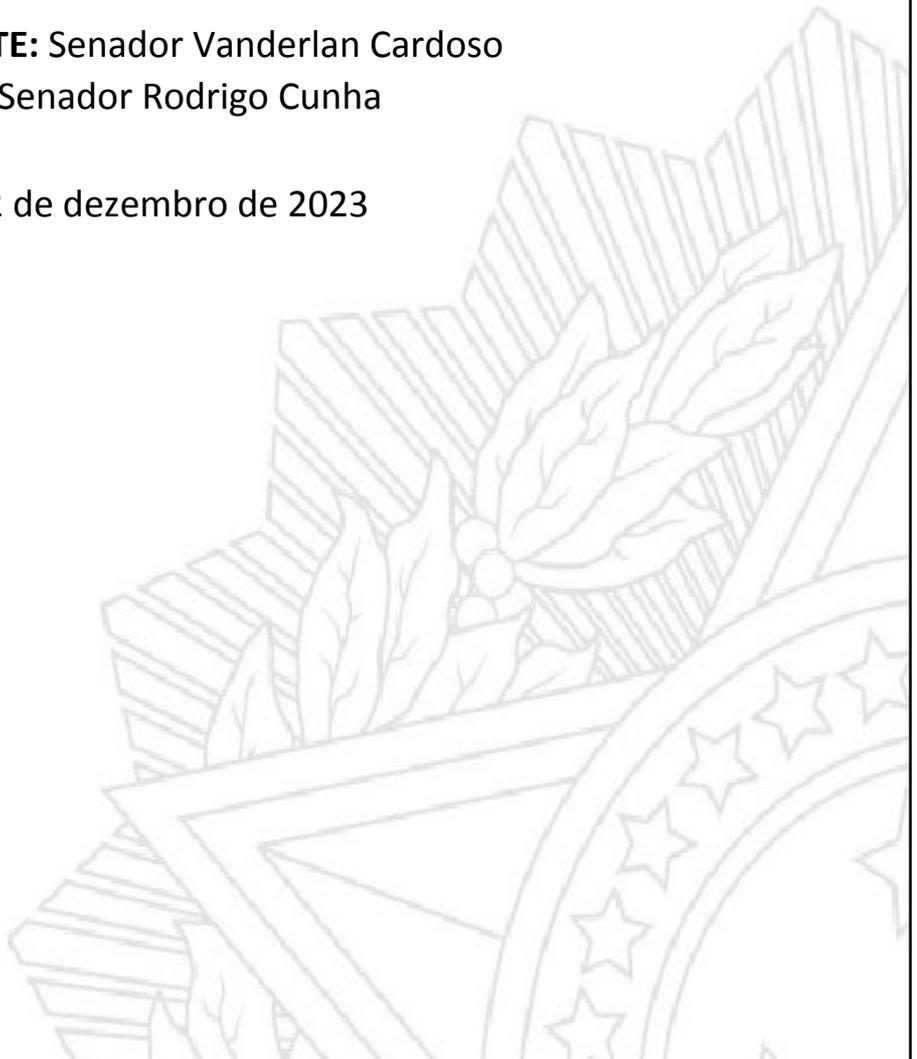
## PARECER (SF) Nº 154, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 83, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Rodrigo Cunha

12 de dezembro de 2023





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

**PARECER Nº       , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 83, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Mediante a Mensagem nº 83, de 2023, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

O Senhor Diogo Thomson de Andrade é brasileiro; graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 2003; mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP, em 2009; e doutorando em Direito pelo Instituto Brasiliense de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Na seara acadêmica, o indicado publicou artigos acadêmicos. Também lecionou em importantes centros de ensino jurídico no País, como Uniceub (DF), OAB/SP, OAB/DF, Escola Superior do Ministério Público da





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

União, Escola Superior da Magistratura, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como nos centros de formação do próprio CADE, como no Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADE), onde estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia fazem imersão nas atividades da autarquia. O indicado também participou de bancas examinadoras de monografias de graduação e dissertações de mestrado na Universidade de Brasília (UnB) e no IDP. Vale destacar ainda sua extensa publicação acadêmica no campo do direito e da defesa da concorrência.

Sobre a vasta experiência profissional do Senhor Diogo Thomson, destaco que ele é Procurador Federal (membro da Advocacia-Geral da União), desde 2004. Foi Superintendente-Geral Interino do CADE de julho de 2021 a abril de 2022, tendo ocupado no mesmo cargo no período de julho a outubro de 2017. Anteriormente, ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, entre 2011 e 2012 e de Procurador Federal chefe do Setor de Estudos e Pareceres (Consultivo) da Procuradoria Federal Especializada do CADE entre 2008 e 2011. O indicado possui experiência profissional e acadêmica na área do Direito, com ênfase em Direito Econômico, *Law & Economics*, Filosofia do Direito, Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Penal e Direito Administrativo. Atualmente é Superintendente-Adjunto do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) desde 2012.

Portanto, o Senhor Diogo Thomson de Andrade possui formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- *Curriculum vitae*, no qual constam as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos e a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitem sua recuperação;
- Declaração do indicado:





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

1. inexistência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
  2. não participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
  3. regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
  4. inexistência de ações judiciais nas quais figura como autor ou réu;
  5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, além de exercer o cargo atual de Superintendente-Adjunto do CADE, exerceu, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE, assim como de forma interina, em decorrência de vacância do titular. O indicado declara que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.
- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Assuntos Econômicos**

Indicação de autoridades - CADE

**MSF 83/2023 - DIOGO THOMSON DE ANDRADE**

Início da Votação: 12/12/2023 10:23:07

Fim da Votação: 12/12/2023 12:08:18

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>	
Alan Rick (UNIÃO)	1. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	2. Efraim Filho (UNIÃO) votou
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	3. Davi Alcolumbre (UNIÃO)
Eduardo Braga (MDB) votou	4. Jader Barbalho (MDB)
Renan Calheiros (MDB)	5. Giordano (MDB)
Fernando Farias (MDB)	6. Fernando Dueire (MDB) votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS) votou	7. Marcos do Val (PODEMOS)
Carlos Viana (PODEMOS)	8. Weverton (PDT) votou
Cid Gomes (PDT)	9. Plínio Valério (PSDB)
Izalci Lucas (PSDB)	10. Randolfe Rodrigues (REDE)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)</b>	
Vanderlan Cardoso (PSD)	1. Jorge Kajuru (PSB) votou
Irajá (PSD)	2. Margareth Buzetti (PSD) votou
Otto Alencar (PSD) votou	3. Nelsinho Trad (PSD)
Omar Aziz (PSD) votou	4. Lucas Barreto (PSD)
Angelo Coronel (PSD)	5. Alessandro Vieira (MDB)
Rogério Carvalho (PT) votou	6. Paulo Paim (PT) votou
Augusta Brito (PT)	7. Humberto Costa (PT)
Teresa Leitão (PT) votou	8. Jaques Wagner (PT) votou
Sérgio Petecão (PSD) votou	9. Daniella Ribeiro (PSD)
Zenaide Maia (PSD) votou	10. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
Wellington Fagundes (PL) votou	1. Jaime Bagattoli (PL)
Rogério Marinho (PL) votou	2. Flávio Bolsonaro (PL) não computado
Wilder Moraes (PL) votou	3. Magno Malta (PL)
Eduardo Gomes (PL) votou	4. Romário (PL)
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
Ciro Nogueira (PP) votou	1. Esperidião Amin (PP) não computado
Tereza Cristina (PP) votou	2. Laércio Oliveira (PP) não computado
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) votou	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)

**Votação:**TOTAL 24 SIM 24 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**Senador Vanderlan Cardoso**  
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, EM 12/12/2023

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 83/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A SABATINA, A COMISSÃO APROVA O NOME DO SENHOR DIOGO THOMSON DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, POR 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos